



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

TERMO DE CESSÃO DE USO

Protocolo Administrativo: R-00000744/2019-40 de 2019-11-18

Termo de Cessão de Uso nº 01/2019

Termo de Cessão de Uso de ÁREA que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.082.233/0001-02, com sede na Av. Ruda, nº 745, Capão da Canoa, RS, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LAVINA DIAS DE SOUZA**, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 350, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente, Desa. **MARILENE BONZANINI**, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objetivo a cessão de uso de área física da Câmara de Vereadores de Capão da Canoa, compreendendo o andar térreo da antiga biblioteca Legislativa Valdomiro Titone, destinada a instalação de posto de atendimento da Justiça Eleitoral ao cidadão do litoral gaúcho durante o veraneio.

Parágrafo Único. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste termo terão vigência de 10 de dezembro de 2019 a 20 de março de 2020.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** o uso da área especificada na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias da unidade avançada de atendimento da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Único. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- III – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- IV – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização.

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações da Cedente:

- I – ceder o uso da área especificada na cláusula primeira;
- II – Disponibilizar acesso à rede de transmissão de dados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

DO VALOR DA CESSÃO

CLÁUSULA QUINTA. A presente Cessão ocorre de forma não onerosa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente termo poderá ser:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

II – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A **CEDENTE** reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente em qualquer época e sem ônus, devendo o **CESSIONÁRIO**, no prazo de 30 dias, devolver a área na mesma condição em que foi recebida.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo do Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA. O presente está fundamentado no requerimento ofício nº 266/2019 TRE-RS, Protocolo Administrativo: R-00000744/2019-40 de 2019-11-18, na gratuidade do serviço prestado e no interesse Público relevante.

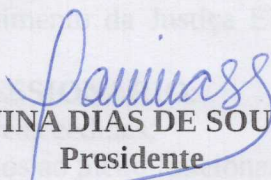
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

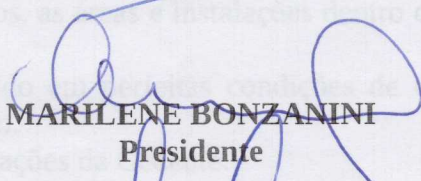
CLÁUSULA NONA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

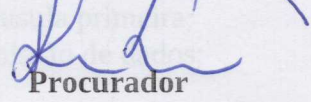
CLÁUSULA DÉCIMA. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Capão da Canoa, 05 de dezembro de 2019.


LAVINA DIAS DE SOUZA
Presidente


MARILENE BONZANINI
Presidente


Procurador